

Atenção: Comunicado para a região Oeste do Estado de Santa Catarina
Negociação Coletiva com o Sindicato das Indústrias Gráficas do Oeste de Santa Catarina
Para as empresas e Escritórios Contábeis:

Comunicamos à todas as empresas contábeis da região Oeste de Santa Catarina, que observem na Convenção Coletiva de Trabalho, homologada entre a **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de Santa Catarina - FETIGESC** e o **Sindicato das Indústrias Gráficas do Oeste de Santa Catarina**, que para o pagamento da Contribuição Confederativa Profissional – Cláusula n.º 36 – o referido Boleto Bancário Assistencial, encontra-se na página da FETIGESC – www.fetigesc.org.br – onde deverá ser preenchida a Taxa da Contribuição Assistencial, com os dados das empresas contribuintes e em seguida deverá ser feito o devido encaminhamento bancário. Esta é a primeira vez que a FETIGESC tem inserido esta Guia no seu site.

Os municípios abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, recém assinada são: São Miguel do Oeste, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Anchieta, Auto Bela Vista, Belmonte, Bandeirantes, Barra Bonita, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvás, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Erval Velho, Faxinal do Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Herval do Oeste, Ibicaré, Iporã do Oeste, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Itá, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Romelândia, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, Saudades, Seara, Tangará, Treze Tílias, Tunápolis, Vargeão, Vargem Bonita, Xanxerê, Xavantina e Xaxim.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(AGOSTO - 2015/2016)

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem a **FETIGESC – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com inscrição no CNPJ n.º 81.154.676/0001-31, representada por seu presidente **JOSÉ ACÁCIO DA SILVA**, portador do CPF n.º 005.497.469-00, representando os empregados das INDÚSTRIAS GRÁFICAS dos municípios de: São Miguel do Oeste, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Anchieta, Auto Bela Vista, Belmonte, Bandeirantes, Barra Bonita, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvás, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Erval Velho, Faxinal do Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Herval do Oeste, Ibicaré, Iporã do Oeste, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Itá, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Romelândia, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, Saudades, Seara, Tangará, Treze Tílias, Tunápolis, Vargeão, Vargem Bonita, Xanxerê, Xavantina e Xaxim todos neste Estado e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA**, com inscrição no CNPJ N.º 80.912.017/0001-54, representando a categoria econômica das indústrias gráficas nos municípios supra citados, representado por sua Presidente **SANDRA DE LIMA TOMAZELLI**, portadora do CPF n.º 806.390.549-00, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados.

CLAUSULA N.º 01 – CORREÇÃO SALARIAL: Em **01/08/2015**, todos os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional nas indústrias Gráficas na abrangência das Entidades signatárias, serão reajustados em **9,5% (nove vírgula, cinco por cento)**, sendo que será pago parcelado da seguinte forma:

A partir de 1.º de Agosto de 2015 o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o salário base de Julho de 2015, e **a partir de 1.º de Novembro de 2015**, será aplicado + **4,5% (quatro vírgula, cinco por cento)** sobre o salário base de Julho de 2015, quitando integralmente os índices inflacionários do período de agosto/2014 a julho/2015.

Parágrafo único – Aos empregados admitidos entre a data base de Agosto de 2014 a Julho de 2015, terão reajustados seus salários fixos, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função.

CLAUSULA N.º 02 – SALÁRIO NORMATIVO: Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção a partir de **01 de agosto de 2015**, da seguinte forma:

- a) Para empregados novos admitidos até 120 (cento e vinte) dias da contratação, fica estabelecido um salário mensal de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), por uma jornada mensal de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas, sendo de 44 (quarenta e quatro) horas semanal.
- b) Após 120 (cento e vinte) dias de admissão na empresa o Salário Normativo mensal será de **R\$ 1.042,00** (um mil e quarenta e dois reais), para uma jornada mensal de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas, sendo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: As empresas abrangidas pela presente CCT, ficam cientes de que em Janeiro de 2016, deverão reajustar os salários normativos acima, de acordo com os índices do Piso Estadual, e elevar o Piso para os novos admitidos ao Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único: PROFISSÕES QUE FAZEM PARTE DE TODA ATIVIDADE GRÁFICA

A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas, em âmbito estadual, pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA, e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, internacionalmente classificada na ISO TC130 (*International Organization for Standardization*), como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível (*hard copy*), que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática.

A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como “indústrias de transformação” (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como “informação e comunicação” (grupo 58.2). Seus produtos constam no PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, em âmbito regional, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

§ 1º - As principais etapas da atividade gráfica são:

- **Pré-impressão** - primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais.

- **Impressão** - segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

Fotoquímica – processo fotográfico que baseia-se na ação fotoquímica da luz sobre emulsões fotossensíveis; a camada dos filmes fotográficos contém haletos de prata que são reduzidos a prata metálica sob ação da luz.

Termoquímica – processo de tratamento térmico de uma chapa offset, realizado após a revelação, que consiste em aquecê-la a fim de promover o endurecimento da camada polimérica das áreas de grafismo, aumentando a resistência.

Eletroquímica – processo que consiste em fazer passar uma corrente elétrica por uma solução ionizada, chamada eletrólito, causando um fluxo de íons negativos em direção ao ânodo e de íons positivos em direção ao cátodo, empregado para depositar cobre ou cromo em cilindros de rotogravura e rolos de anilox na flexografia.

Jato de tinta - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico,

e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte.

Transferência térmica - processo sem impacto, a partir de arquivos digitais, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos; o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes.

Eletróstática – processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner, de um tambor fotocondutor intermediário, que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir e a fundir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.

Relevografia – processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra grafismo.

Planográfica - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contra grafismo situadas no mesmo plano.

Encavográfica - qualquer processo de impressão cujo grafismo é gravado ou escavado na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

Permeográfica - processo de impressão que emprega matriz permeável feita de seda, plástico ou metal.

Os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias acima são: Digital, híbrida e eletrônica (dados variáveis), Reprografia, Flexografia, Tipografia, Letterset, Litografia, Offset, Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silk-Screen), por Estêncil, Holografia, Rotativa Fria Quente e Seco, Plotter, Letterpress, Relevografia, Hot-Stamping, Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros).

- **Pós-impressão** - terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vinco, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação, plastificação, verniz, estampagem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo, hot-stamping, transfer, alta frequência, rebobinação, capa dura e flexível, vincagem, hot melt, PVA, PUR, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shirink, cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição).

§ 2º - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Editorial; Acondicionamento/ Identificação/ Embalagens Impressas; Promocional, Comercial, Carimbos e Clicheria em geral, Impressos de Segurança, Formulários Contínuos convencionais – eletrônicos e em dados variáveis.

§ 3º - Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica: livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas (convencionais, auto-adesivas ou metálicas), decalques, embalagens impressas cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semi-rígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas, rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas, embalagens impressas em suportes metálicos, **sacos**, sacolas, bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tablóides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlitght, frontlitght, malas diretas, outdoor, capas de CD / DVD, bulas, manuais de instrução, displays, móveis, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional, calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silk screen), produtos gráficos de Clicheria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétrica, extratos bancários, gás, entre outros.

CLAUSULA Nº 03 – ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS: Eventuais antecipações salariais, concedidas espontaneamente no período de 01 de Agosto de 2014 a 31 de Julho de 2015, ficam automaticamente compensadas, com exceção daqueles previstos na Instrução Normativa n.º 1 do TST.

Parágrafo Único – As antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em lei, após a data de 01 de agosto de 2015, poderão ser compensadas na próxima data base.

CLAUSULA Nº 04 – HORAS EXTRAS: As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas na seguinte forma:

- a) As horas extras prestadas em dias normais não compensadas, terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento);
- b) Aos domingos e feriados não compensados, 100% (cem por cento).

CLAUSULA Nº 05 – COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO: As empresas poderão estabelecer jornada diária superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensada pela correspondente diminuição no mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma da lei.

CLAUSULA Nº 06 – ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO NO TRABALHO: Poderá haver alteração na função dos empregados a critério da empregadora para outro setor ou função diferente, em caráter eventual, e se com o consentimento do empregado em caráter definitivo, obedecendo sempre as conveniências e necessidades impostas pelo serviço, sem prejuízo do salário.

CLAUSULA Nº 07– TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO: Poderá haver transferência de funcionário de uma filial para outra do mesmo grupo e cidade, a critério da empregadora, na mesma função ou conforme estabelecido na **cláusula nº 06**.

CLAUSULA Nº 08– HORÁRIO ESPECIAL: As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábado, poderão estabelecer horário diário superior à 08 (oito) horas inclusive, para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

CLAUSULA Nº 09– DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: A empresa, uma vez autorizada pelo empregado, poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para o empregado: mensalidade de associações e sindicato, compras em farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonete de associações de funcionário, habitação, compras em supermercados e seguros de vida em grupo.

CLAUSULA Nº 10 – UNIFORMES: As empresas que exigirem uniformes dentro do seu estabelecimento, farão doação de 02 (dois) uniformes por ano, gratuitamente, a cada funcionário, para uso exclusivo no local de trabalho, além dos equipamentos de segurança industrial.

CLAUSULA Nº 11 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLAUSULA Nº 12 – EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Fica assegurado a todo empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLAUSULA Nº 13- GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA: Na forma desta cláusula, ficam garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – Para o exercício da garantia prevista nesta cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, a sua intenção de requerer a aposentadoria.

Parágrafo segundo – Ficam ressalvados os casos de justa causa, acordo, pedido de demissão do empregado, transferência ou encerramento das atividades da empresa e o não uso do direito.

CLAUSULA Nº 14 - VALE TRANSPORTE: As empresas ficam obrigadas a fornecer vale transporte aos trabalhadores que precisarem, com desconto de 6% do seu salário base, conforme vigente na lei. Este serve de deslocamento do seu trabalhador quando ele estiver a serviço da empresa.

CLAUSULA Nº 15 - QUADRO DE AVISOS: As empresas colocarão à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, sendo vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

CLAUSULA Nº 16 – CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: A empresa entregará ao empregado, cópia do contrato de experiência, na admissão.

CLAUSULA Nº 17– REVISÃO DOS DISPOSITIVOS: Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal o “Rol de Reivindicações”, até o dia 15 de Junho de 2016.

CLAUSULA Nº 18 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como, seus respectivos descontos, poderão também efetuar o pagamento do salário mensal, eventuais adiantamentos, férias e outros pagamentos mensais, através do sistema bancário, valendo os respectivos comprovantes de depósitos ou de pagamentos como recibo, para todos os fins e efeitos legais. As empresas procurarão proporcionar aos empregados um tempo hábil para o recebimento em banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincida com o horário bancário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as empresas poderão efetuar o fechamento dos cartões ou livros pontos, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que as horas extras efetuadas após esta data serão pagas ou compensadas, no mês seguinte, sem implicações de multas ou acréscimos.

CLAUSULA Nº 19- NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA: No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito, e contra-recibo, o dispositivo legal no qual incidiu.

Parágrafo Único: Havendo recusa de assinatura do empregado, poderá a mesma ser suprida pela assinatura de duas testemunhas, devendo, em tal caso, uma via do documento ser encaminhada ao Sindicato profissional.

CLAUSULA Nº 20 – FÉRIAS PROPORCIONAIS: O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ao superior a 15 (quinze dias).

CLAUSULA Nº 21 – CONTROLE DO HORÁRIO DO TRABALHO: É obrigatório para empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados a utilização de livro-ponto ou cartão ponto mecanizado, ficha ponto ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e final da jornada, para efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

CLAUSULA Nº 22 – ATESTADO MÉDICO: Nas empresas que mantêm serviço médico e/ou odontológico, próprio ou em convênio, somente terão validade para a justificação de ausência ao serviço, por doença, os atestados passados por estes profissionais.

Parágrafo Único – Toda a trabalhadora, na condição de mãe, que tiver necessidade de acompanhar os filhos menores de 10 (dez) anos ou inválidos, consultas médicas, não terá prejuízo em seu salário, desde que apresente para tanto, o comprovante do comparecimento no hospital ou posto de saúde. Esta liberação por parte da empresa, fica restrita a meio expediente, manhã ou tarde – e a 01 (uma) vez por mês.

CLAUSULA Nº 23 – FÉRIAS ANTECIPADAS: As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de 12 (doze) meses considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se então, um novo período aquisitivo.

CLAUSULA Nº 24 – MÃE TRABALHADORA NA INDÚSTRIA GRÁFICA: Toda funcionária, na condição de mãe, e que tiver necessidade de acompanhar os filhos menores de 10 (dez) anos ou inválidos, a consultas médicas, não terá prejuízo em seu salário, desde que apresentem para tanto, o comprovante de comparecimento nos hospitais ou em postos de saúde. Esta liberação por parte da empresa fica restrita a meio expediente – manhã ou tarde – e a 1 (uma) vez por mês.

CLAUSULA Nº 25 – CURSOS DE ESPECIALIZAÇÕES: Na realização de curso de especialização patrocinados pela empresa, o empregado deverá permanecer trabalhando na mesma por um período mínimo de 12 (doze) meses, após o término do mesmo, sob pena de indenizar a empresa, com os valores corrigidos, gastos na realização do referido curso, inclusive despesas de viagem.

CLAUSULA Nº 26 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL: As empresas que mantiverem dirigente sindical em seu quadro de funcionários, por solicitação prévia e escrita com antecedência de 03 (dias) do presidente da entidade as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa sem remuneração até 12 (doze) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembléia ou encontros de trabalhadores.

CLAUSULA Nº 27 – REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: A presente Convenção Coletiva de trabalho só poderá ser revista a qualquer tempo, com iniciativa de qualquer uma das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar a mesma às condições novas e imprevistas que venham ocorrer.

CLAUSULA Nº 28 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Nos ambientes de trabalho considerados insalubres, deverá haver pagamento adicional de insalubridade no percentual de 20%, calculados sobre o salário mínimo nacional, para os trabalhadores que ali exerçam suas atividades laborais permanentemente.

Parágrafo único – A dispensa desta obrigatoriedade fica vinculada a realização de laudo técnico (LTCAT/PPRA) por profissional habilitado, que ateste não haver agentes insalubres nos respectivos ambientes de trabalho.

CLAUSULA Nº 29 – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA: A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança necessários quando exigidos por lei de forma gratuita.

CLAUSULA Nº 30 – DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO: De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria n.º 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensados de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 (cinquenta) empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

CLAUSULA Nº 31 – EXAME MÉDICO OCUPACIONAL: Aplicação do prazo de validade: Ficam dispensadas de realizar o exame médico demissional, quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado a mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

CLAUSULA Nº 32 – CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO: Os Sindicatos subscritores dessa Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a cancelar no que couber na legislação que institui o CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, a empresa a fazer contratações de empregados.

CLAUSULA Nº 33 – BANCO DE HORAS– JORNADA DE TRABALHO- FLEXIBILIZAÇÃO: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva poderão flexibilizar a jornada diária e semanal de trabalho em seus estabelecimentos, prorrogando ou suprimindo as horas de labor, creditando ou debitando as referidas horas em sistema denominado “Banco de Horas”, ficando dispensado o acréscimo de salário por força desta convenção em sistema coletivo de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

CLAUSULA Nº 34 – REPOUSO PARA REFEIÇÃO: Conforme as necessidades e peculiaridades das empresas, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada de até duas (02) horas diárias, prescindindo de acordo do empregado.

CLAUSULA Nº 35 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA: Os Sindicatos profissional e patronal poderão intentar ação de cumprimento em caso de violação de qualquer cláusula, por parte do empregador elegendo-se o judiciário trabalhista de São Miguel do Oeste, como competente para tal ação.

CLAUSULA Nº 36 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL: As empresas da categoria econômica se obrigam a descontar dos salários de seus empregados, 01 (um) dia de salário no mês de setembro de 2014, em favor da FETIGESC, nos termos dos precedentes normativos 74 e 119 do C. TST e Súmula nº 666 do STF e ainda o artigo 545 da CLT, repassando as verbas a Federação beneficiária até 10º (décimo) dia após o desconto mediante guias fornecidas pela Federação.

Parágrafo 1º-) Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto será resolvida diretamente com a Federação beneficiária que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas.

Parágrafo 2º-) – **DA MULTA:** Pelo não cumprimento fica estabelecida a multa conforme previsto no art. 600 CLT, em favor da FETIGESC, caso o pagamento não seja efetuado até a data do vencimento.

CLAUSULA Nº 37 – PENALIDADES: Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, exceto a cláusula VALE TRANSPORTE (Recomendação), a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa corresponde a 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado atingido em favor do mesmo.

Parágrafo único: a aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 20 (vinte) dias após do recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLAUSULA Nº 38 – VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de Agosto de 2015 até 31 de Julho de 2016** e a data-base da categoria em 1.º de Agosto.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 02 (duas) vias digitadas de igual forma e teor.

São Miguel do Oeste, (SC) 20 de Julho de 2015.

**FETIGESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PRESIDENTE - JOSÉ ACACIO DA SILVA.
CPF: 005.497.469-00**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SC.

**PRESIDENTE – SANDRA DE LIMA TOMAZELLI.
CPF: 806.390.549-00**